

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente Legislativo Biênio 2021/2022

Câmara Municipal de Paranatinga MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022, de 02 de maio de 2022.

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, EXERCÍCIO 2020.

Aguinaldo Moura da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações **aprovou** e ele **promulga** seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º – FICAM APROVADAS as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, exercício 2020, Gestão do Prefeito Martins Dias de Oliveira, na forma e orientação recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Compõem este Decreto Legislativo os Processos nº. 810.107-9/2020 35.312-4/2019, 50.216-2/2021, 188-0/2020, 49.940-4/2021 - Contas Anuais de Governo do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião.

Art. 2º – Determina-se ampla publicidade deste Decreto Legislativo, remetendo-se cópia de todo o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 02 de maio de 2022

Aguinaldo Moura da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002, DE 10 DE MAIO DE 2022.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002, DE 10 DE MAIO de 2022.

AUTORIA: MESA DIRETORA

“INSTITUI A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 31, inciso XV do Regimento Interno FAZ SABER que o plenário aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rondolândia-MT.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Rondolândia-MT, e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em co-operação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar responderá em até quinze dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de trinta dias úteis quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 2º Admitir-se-á a prorrogação do prazo inicial, por dez dias úteis, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar será composta de um Ouvidor, que será nomeado pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os departamentos desta Casa terão prazo de até quinze dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em até dez dias úteis, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar no site da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, na página inicial, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos.

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V – elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa

Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Parlamentar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - propor a Presidência da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar.

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, ou por formulário no site da Câmara, identificando-se.

VIII - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Fica designada a Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, prestar apoio bem como, exercer a função fiscalizadora a Ouvidoria.

Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, em 10 de Maio de 2022.

Manoel Amaral Neto

Presidente da CMR

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATO DE NOTIFICAÇÃO

N.º 002/2022

MARCO ANTÔNIO BARREIRA DE OLIVEIRA, presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT, no uso de suas atribuições legais,

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o Ex-Prefeito Municipal, Sr. **José Ocimar Gomes da Silva Aguiar**, que as **contas Anuais de Governo** da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada relativas ao exercício financeiro de **2020**, com parecer prévio desfavorável à sua aprovação, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, será julgada Pela Câmara Municipal em Sessão Extraordinária a ser realizada no dia **16 de maio de 2022, às 19:00 horas**, no Plenário da Câmara.

Serra Nova Dourada-MT / Gabinete da Presidência, 09 de maio de 2022.

MARCO ANTÔNIO BARREIRA DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022

PREGÃO PRESENCIAL 7/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva na Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT.

JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

Acolho integralmente, como razão de decidir, os fundamentos e as conclusões expostas pelo Sr. Pregoeiro referente aos recursos apresentados pela Empresas AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.864.956/0001-00; e VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 79.401.188/0001-30 no Processo Licitatório Nº 13/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 7/2022.

Diante disso, CONHEÇO do recurso formulado pela empresa recorrente AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, por esta ter atendido a todos os requisitos de admissibilidade e CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso apresentado pela Empresa VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, excetuando da análise do mérito alegações que não foram motivadas e **no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo assim, a decisão recorrida.

Dê-se ciência da presente aos interessados.

Tangará da Serra, 11 de maio de 2022.

FÁBIO BRITO

Presidente

Câmara Municipal de Tangará da Serra

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 07/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 07/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 – PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

Considerando o cumprimento dos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, para que produza os desejados efeitos legais, ADJUDICO:

À Empresa **NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **29.514.543/0001-09** o seguinte item:

ITEM	Descrição do Serviço	Meses	V. Mensal	V. Total
01	SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA REFERENTE A 02 POSTOS DE TRABALHO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.	12	R\$ 7000,00	R\$ 84.000,00

Tangará da Serra- MT, 11 de maio de 2022.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 07/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 07/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 – PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT.

Considerando o cumprimento dos termos da Lei 10.520/02, de 17/07/2002, para que produza os desejados efeitos legais, ADJUDICO:

À Empresa **NEXA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **29.514.543/0001-09** o seguinte item: